



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2010

### NORMA REVOGADA

Dispõe acerca de alteração no Regimento Interno do TRT da 5ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na 16ª Sessão Extraordinária deste exercício, realizada ao oitavo dia do mês de novembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva e com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Maria Adna Aguiar, Vânia Chaves, Elisa Amado, Marama Carneiro, Paulino Couto, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Dalila Andrade, Nélia Neves, Graça Boness, Lourdes Linhares, Cláudio Brandão, Sônia França, Débora Machado, Jeferson Muricy, Luíza Lomba, Renato Simões, Edilton Meireles e Humberto Machado, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Marcelo Brandão de Moraes Cunha ; considerando a proposta de alteração regimental encaminhada pela Comissão Permanente de Regimento Interno, constante da Matéria Administrativa nº 09.01.06.0017-35;

Resolveu:

Art. 1º Por unanimidade, revogar o **parágrafo único** do art. 138 e alterar os artigos 32, 95, 153 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32. Compete ao Órgão Especial, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:**

I -.....

**f) as exceções de suspeição e impedimento arguidas contra Juiz de primeiro grau.”**

**“Art. 95. Faculta-se a remoção aos Juízes Titulares de uma Vara do Trabalho para outra, ou a permuta de magistrados, depois de consultados os juízes mais antigos, a pedido dos interessados e por decisão do Desembargador Presidente do Tribunal, e aos Desembargadores, mediante requerimento e aprovação do Órgão Especial, entre Seções Especializadas e Turmas, bem como a transferência, também extensiva aos Juízes do Trabalho Substitutos, para outro Regional, observados, quanto a esta, os termos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que regem a matéria e os requisitos do inciso VIII-A do artigo 93 da Constituição Federal.”**



**“Art. 153. A Pauta de julgamento será organizada com observância da ordem de recebimento dos processos na Secretaria e antecedência mínima de 02 (dois) dias, publicada no Órgão Oficial, atendendo-se ao disposto no artigo 146 deste Regimento e afixando-se cópia no quadro de editais da secretaria respectiva.”**

Art. 2º Por maioria, alterar o artigo **210** que passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 210. O Relator sorteado poderá indeferir, liminarmente, a inicial quando desatendidos quaisquer requisitos previstos em lei, não for caso de mandado de segurança ou decorrido o prazo legal para a impetração.”**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 8 de novembro de 2010

**ANA LÚCIA BEZERRA SILVA**  
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, edição 11 de novembro de 2010.  
Em 11.10.2010

Suzana Pereira  
Diretora da Sec. do Órgão Especial

*Revogada pela Resolução Administrativa nº 0011/2023, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 03.03.2023, páginas 1-34, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.*